



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.063, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Longa Permanência Tia Nega”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Instituição de Longa Permanência Tia Nega de Alto Araguaia - ASILO, por período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º O Município de Alto Araguaia, se compromete a repassar a Instituição de Longa Permanência Tia Nega de Alto Araguaia - ASILO, a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para auxílio na manutenção dos serviços da Instituição de Longa Permanência Tia Nega de Alto Araguaia - ASILO.

§ 2º A Instituição de Longa Permanência Tia Nega de Alto Araguaia - ASILO, fornecerá os seguintes serviços especializados aos internos de nossa cidade:

- a) Combustível;
- b) Alimentação;
- c) Funcionários;
- d) Material de consumo.

§ 3º Além do repasse financeiro, o Município de Alto Araguaia fará a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização mediante procedimento licitatório ou cotação de preços, conforme o caso, destinando-os à Instituição de Longa Permanência Tia Nega de Alto Araguaia - ASILO, de acordo com os repasses do governo federal e estadual vinculados a assistência à pessoa idosa.

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 22 de janeiro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal